

DECRETO Nº 3320, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

“DELEGA COMPETÊNCIAS PARA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS ORDENAREM DESPESAS, FIRMAREM CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais, com base nos artigos 92, VII, e 107, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

DECRETA:

Art. 1º – Em consonância com os artigos 62 e 64, da Lei 4.320/64, e com os artigos 107, III, §1º, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, fica delegada competência aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral, ao Controlador-Geral, aos representantes de Fundações, aos representantes de Autarquias, aos representantes de Fundos e demais Agentes Públicos, no âmbito dos órgãos que dirigem, o poder de ordenar despesas, assinar contratos, convênios, empenhos, cheques e pela autorização de todas as compras, materiais, bens, serviços e projetos relacionados à sua unidade administrativa, as quais será responsável.

§1º - É vedado aos Agentes Públicos, mencionados no *caput*, subdelegar as competências indicadas neste Decreto.

§2º - Poderão ser avocadas, no todo ou em parte, a qualquer tempo e ao exclusivo critério do Prefeito Municipal, as atribuições delegadas.

§3º – Os Agentes Públicos mencionados no *caput* desse artigo ficam responsáveis civil e criminalmente por todos os atos praticados no exercício desta delegação.

Art. 2º - Os Agentes Públicos mencionados no artigo 1º deverão apresentar relatório quadrimestral de todos os gastos efetuados por sua secretaria, atestando o cumprimento de todos os contratos de prestação de serviço ou fornecimento de produtos e bens e cumprimento de metas de projetos.

§1º - O relatório mencionado no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado para análise e aprovação do Controlador-Geral do Município, o qual terá responsabilidade solidária com o secretário municipal autor do relatório.

§2º - O ordenador da despesa pública será responsável pelo relatório.

Art. 3º - O agente público que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos previstos no *caput* do artigo 1º, terá as mesmas responsabilidades e delegações inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de janeiro de 2015.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito